

Diretrizes da Posse e do Uso de Dispositivos Eletrônicos no Supremo Tribunal Estadual e no Juízo de Segunda Instância

As seguintes diretrizes sempre poderão estar sujeitas à ordens ou diretrizes específicas adicionais determinadas por Ministro, Juiz, Turma ou outra autoridade judicial sobre o uso de dispositivos eletrônicos em qualquer ato processual da segunda instância. Além disso, o Poder Judiciário poderá confiscar ou barrar a entrada de qualquer dispositivo eletrônico por motivos de segurança. Motivos de segurança que podem justificar a apreensão ou proibição de entrada incluem, entre outros, descumprimento(s) anterior(es) desta norma e/ou uma determinação do Poder Judiciário que alguém tenha a intenção de descumprir esta norma.

As pessoas podem estar de posse dos seguintes dispositivos eletrônicos:

- Telefone celular
- *Telefone* com câmera
- Computador de uso pessoal com ou sem dispositivos de gravação de áudio e vídeo
- Gravador de áudio digital ou de fita
- Assistente pessoal digital (PDA) com ou sem dispositivos de gravação de áudio e vídeo
- Qualquer outro dispositivo eletrônico que possa exibir, gravar ou tirar fotografias

As pessoas podem usar o telefone celular:

- **somente** para fazer ligações, escrever e-mails e/ou enviar mensagens de texto **fora das salas de audiências**. Todos os celulares devem ficar desligados dentro da sala de audiências.

As pessoas são proibidas de usar os telefones celulares ou qualquer outro dispositivo eletrônico para:

- tirar fotografias
- gravar vídeos
- gravar clipes de áudio
- reproduzir áudio
- exibir imagens ou vídeo

Descumprimento destas diretrizes podem ocasionar a apreensão do dispositivo

Exceções com permissão judicial:

- As pessoas podem usar um computador pessoal para *tomar notas* na sala de audiências.
- As pessoas comparecendo em juízo podem utilizar um computador pessoal ou outro dispositivo eletrônico na sala de audiências.
- Outros dispositivos eletrônicos podem ser utilizados dentro da sala de audiências com a permissão do juiz presidente do tribunal ou outra autoridade judicial

Miscelânea:

As pessoas podem utilizar um dispositivo eletrônico para fazer uma gravação de áudio de uma reunião pública realizada em uma instalação do Poder Judiciário.

Estas diretrizes não têm a finalidade de modificar, de forma alguma, as disposições do Liv. Nor. Proc. de Conn. Arts. 70-9, Cobertura de Atos Processuais por Câmeras e Mídia Eletrônica e qualquer política judicial adotada conforme o inciso (d) desta regra.

Estas diretrizes não se aplicam aos funcionários do Poder Judiciário, os quais devem cumprir o disposto pelas políticas do Poder Judiciário sobre a posse e uso de dispositivos eletrônicos dentro das instalações do Poder Judiciário.

Estas diretrizes não limitam de forma alguma a posse ou uso de dispositivos eletrônicos dos Ministros do Supremo Tribunal Estadual, ministros do Juízo de Segunda Instância, juízes do juízo de primeira instância, árbitros de julgamento por juiz singular, árbitros estaduais, juízes auxiliares da vara de execução de alimentos ou a autoridade de tais autoridades judiciais de permitir que outros usem dispositivos eletrônicos dentro de seus gabinetes.